

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 133/2019

AUTORES: DEPUTADO EMERSON BACIL

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO PARANÁ A FESTA DO FUMICULTOR, REALIZADA ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE ABRIL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.

PROTOCOLO Nº: 736/2019



00082273



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 133/2019

Inserer no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa do Fumicultor, realizada anualmente no último domingo do mês de abril, no Município de São João do Triunfo.

Art. 1º Inserer no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa do Fumicultor, realizada anualmente no último domingo do mês de abril, no Município de São João do Triunfo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Emerson Bacil

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva inserir no calendário Oficial do Estado do Paraná o evento “Festa do Fumicultor”, o qual foi idealizado no ano de 2002 tendo sua primeira edição engajada pelo Prefeito em exercício na época, Senhor Olisses Bacil, tendo havido um lapso temporal sem que ocorresse a festividade até o ano de 2012.

Ocorre que no ano de 2013 o então Prefeito, Senhor Marcelo Hauagge Distéfano e o Secretário Municipal de Planejamento, Senhor Mauricio Silva Teixeira, reavivaram a festividade lançando a segunda edição da festa no Município de São João do Triunfo.

A festa tem duração de 4 dias, evento este que visa homenagear os fumicultores Triunfenses, com objetivo de proporcionar a confraternização das famílias produtoras de Tabaco de São João do Triunfo/PR, ainda, importante mencionar que o Município é o maior produtor de Tabaco do Paraná em quantidade de produção.

No Estado do Paraná a produção se concentra principalmente na região dos Campos Gerais e Centro do Estado, colocando cinco municípios dessas regiões entre os 20 maiores produtores de tabaco do país, sendo que São João do Triunfo ocupa a sexta posição no ranking nacional, com 13.680 toneladas produzidas.

O Município possui tradição na plantação de tabaco e tem nesta cultura a mola propulsora de sua economia, inclusive, contando com o trabalho de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

aproximadamente mais de 4.000 famílias trabalhando nessa atividade em sistema de Regime de Economia Familiar.

Nesse ano de 2019, por engajamento do Prefeito do Município de São João do Triunfo, Senhor Abimael do Valle, acontecerá a oitava edição da Festa do Fumicultor, evento marcado para o último domingo do mês de abril de cada ano, na festa ocorrem diversas atrações, como: concurso da manoca mais pesada de tabaco; concurso da maior folha de tabaco; área de camping; torneio de laço comprido entre os fumicultores; disputa do torneio de laço (vaca gorda); exposição de produtos e equipamentos agrícolas; shows culturais e desfile de tratores dos fumicultores com aproximadamente mais de duzentos tratores.

Desta forma, é que justifica-se inserir no calendário do Estado do Paraná a “Festa do Fumicultor”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 736/2019 - DAP, em 12/3/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 133/2019.

Curitiba, 13 de março de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 13 de março de 2019.


Dylliani Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.

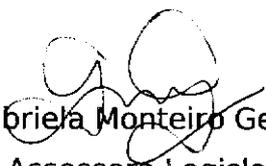


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 133/2019, protocolado sob o nº 736/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Emerson Bacil, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de abril de 2019.


Gabriela Monteiro Gerolimo
Assessora Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 22 de abril de 2019.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2019

Projeto de Lei nº 133/2019

Autor: Deputado Emerson Bacil

Inserir no calendário oficial de eventos turísticos do Paraná a festa do fumicultor, realizada anualmente no último domingo do mês de abril, no município de São João do Triunfo.

EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO PARANÁ A FESTA DO FUMICULTOR, REALIZADA ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE ABRIL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO. ARTS. 24, INCISOS VII E IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 13, INCISOS VII, VIII E IX DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Emerson Bacil, insere no calendário oficial de eventos turísticos do Paraná a festa do fumicultor, realizada anualmente no último domingo do mês de abril, no município de São João do Triunfo.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Em sua justificativa, o deputado alega que:

“O presente Projeto de Lei objetiva inserir no calendário Oficial do Estado do Paraná o evento “Festa do Fumicultor”, o qual foi idealizado no ano de 2002, tendo sua primeira edição engajada pelo Prefeito em exercício na época, Senhor Olisses Bacil, tendo havido um lapso temporal sem que ocorresse a festividade até o ano de 2012.

Ocorre que no ano de 2013 o então Prefeito, Senhor Marcelo Hanagge Distéfano e o Secretário Municipal de Planejamento, Senhor Mauricio Silva Teixeira, reavivaram a festividade lançando a segunda edição da festa no Município de São João do Triunfo.

À festa tem duração de 4 dias, evento este que visa homenagear os fumicultores Triunfenses, com objetivo de proporcionar a confraternização das famílias produtoras de Tabaco de São João do Triunfo/PR, ainda, importante mencionar que o Município é o maior produtor de Tabaco do Paraná em quantidade de produção.

(...)

Nesse ano de 2019, por engajamento do Prefeito do Município de São João do Triunfo, Senhor Abimael do Valle, acontecerá a oitava edição da Festa do Fumicultor, evento marcado para o último domingo do mês de abril de cada ano (...)

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Vislumbra-se na presente proposição, que a matéria é relativa ao desenvolvimento municipal e sua produção e, conseqüentemente, também é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense. Dessa forma, vê-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, art. 24, incisos VII e IX, CF e art. 13, incisos VII, VIII e IX, CE. Vejamos:

Art. 24, CF. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 13, CE. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Em que pese a lei 17.729/2013 já prever o dia 28 de outubro como o Dia do Fumicultor, o presente Projeto de Lei trata de objeto diverso, dispondo sobre a Festa do Fumicultor, sendo, portanto, eventos diferentes. Vejamos:

Lei 17.729 - 23 de Outubro de 2013

Súmula: Institui o dia Estadual do Fumicultor, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Paraná o Dia Estadual do Fumicultor, a ser realizado anualmente no dia 28 de outubro.

Art. 2º A data instituída no art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Além disso, é importante ainda mencionar que, conforme consta na justificativa do projeto, a Festa do Fumicultor é anterior (2002) a lei nº 9.071/2013 que institui o dia do fumicultor. Assim, não existem óbices a sua aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 133/2019, de autoria do Deputado Emerson Bacil, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto de Lei n. 133/2019.

Autoria: Deputados Emerson Bacil

EMENTA: Inserir no calendário oficial de eventos turísticos do Paraná a festa do fomicultor, realizada anualmente no último domingo do mês de abril, no município de São João do Triunfo.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

I. BREVE SÍNTESE DA PROPOSTA LEGISLATIVA

A presente proposição, de autoria do Deputado Emerson Bacil, autuado sob o n.133/2019, tem por escopo inserir festividade no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

A referida festividade, realizada no último domingo do mês de abril, comemora o dia do fomicultor que ocorre no município de São João do Triunfo.

A proposta legislativa recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, vindo agora para análise desta d. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Nesta Comissão, o próprio autor do Projeto, Deputado Emerson Bacil, apresentou uma Emenda Modificativa, com o objetivo de também incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado a Festa do Lavrador, que ocorre na mesma data e na mesma localidade.

II. FUNDAMETAÇÃO

O art.45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná – Alep, prevê as atribuições da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que tem por competência:

Art. 45. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, manifestar-se sobre as proposições relativas à agricultura,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.

Cumpra esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas constantes na proposição para defesa da flora, fauna e solo, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

O autor do projeto busca incluir a Festa do Fumicultor e, por emenda apresentada a esta comissão, a Festa do Lavrador, no Calendário de Eventos Turísticos do Estado do Paraná, ambas celebradas no mesmo dia, o último domingo de abril, no município de São João do Triunfo.

Ao ler a justificativa conclui-se que em ambos os eventos ocorrem diversas atrações, além de homenagens a fumicultores e lavradores, reunindo suas famílias e servindo não apenas com uma proposta de confraternização, mas também de expandir os negócios em suas áreas de atuação.

Neste ínterim, **acato a emenda** e, cumpridos os requisitos regimentais, entendo não haver óbice ao acesso do presente projeto ao plenário.

III. CONCLUSÃO

De todo exposto, tem-se por plenamente possível a submissão da presente proposição ao plenário desta casa de leis, com a emenda apresentada pelo autor do projeto de lei, sendo, neste contexto, **FAVORÁVEL** pelo prosseguimento da proposta legislativa nesta Comissão.

Curitiba, 09 de março de 2020.


Dep. ANIBELL NETO
PRESIDENTE


Dep. LUIZ FERNANDO GUERRA
RELATOR





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 133/2019

Nos termos do § 2º do art. 76 e do inciso II do art. 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta-se emenda modificativa para alterar o teor da ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 133/2019, o qual passa a contar com a seguinte redação:

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a “Festa do Lavrador” e a “Festa do Fumicultor”, a serem comemoradas anualmente no último domingo do mês de abril, no Município de São João do Triunfo.

Art. 1º. Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a “Festa do Lavrador” e a “Festa do Fumicultor”, a serem comemoradas anualmente no último domingo do mês de abril, no Município de São João do Triunfo.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2020.

Emerson Bacil
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Justificativa

A presente emenda modificativa pretende a inclusão da Festa do Lavrador no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná, tendo em vista que a mesma ocorre na mesma data que a Festa do Fumicultor.

Ainda, há que se falar que neste ano de 2020, o Município de São João do Triunfo irá comemorar a 40ª Festa do Lavrador, e a 9ª Festa do Fumicultor, sendo que tal atração tem duração de quatro dias e sua principal finalidade é homenagear os lavradores e fumicultores triunfenses.

Desta forma, solicita-se a acolhida da presente emenda, com o objetivo precípuo de adequar a presente proposição com os festejos culturais do Município de São João do Triunfo/PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 133/2019, de autoria do Deputado Emerson Bacil, recebeu emenda modificativa do próprio autor na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, apresentada na reunião do dia 9 de março de 2020.

Curitiba, 9 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.lcg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 133/2019

APROVADO

06/04/2021

Projeto de Lei nº. 133/2019

Emenda apresentada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa do Fumicultor, realizada anualmente no último domingo do mês de abril, no município de São João do Triunfo.

EMENTA: EMENDA DE COMISSÃO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, II, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Deputado Emerson Bacil, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa do Fumicultor, realizada anualmente no último domingo do mês de abril, no município de São João do Triunfo.

Ocorre que, em data de 09 de março de 2020, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural apresentou Emenda ao projeto de lei em questão. Por esta razão, é que a referida Emenda submete-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento.

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modifica-lo substancialmente;

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Dessa forma, verifica-se que a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão atende as previsões regimentais.

Assim sendo, a Emenda encontra-se em consonância com ditames constitucionais, legais e regimentais, haja vista haver relação direta com o projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, devendo a mesma ser aprovada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, bem como estarem presentes os requisitos legais e constitucionais, opina-se pela **APROVAÇÃO da presente Emenda Modificativa**, apresentada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 06 de abril de 2020.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 06/04/2021, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 06/04/2021, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0337149** e o código CRC **659CF253**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 133/2019, de autoria do Deputado Emerson Bacil, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 6 de abril de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 7 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão do Turismo.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.lcg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2019

EMENTA: Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa do Fumicultor, realizada anualmente no último domingo do mês de abril, no Município de São João do Triunfo.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado DEPUTADO EMERSON BACIL, objetiva inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa do Fumicultor, realizada anualmente no último domingo do mês de abril, no Município de São João do Triunfo.

A proposta foi submetida à análise pela CCJ e recebeu Parecer Favorável pela aprovação. Ato contínuo, encaminhada à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, também logrou êxito. Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Turismo, para análise.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

A proposição, conforme se observa, tem por escopo a inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa do Fumicultor, realizada anualmente no último domingo do mês de abril, no

Município de São João do Triunfo.

Sendo assim, em conformidade com o artigo 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, observa-se que compete a esta Comissão, manifestar-se em proposições relativas ao tema. In verbis:



“Art. 54. Compete à Comissão de Turismo:

I – promover e incentivar estudos relativos à política e sistema estadual de turismo, bem como acerca da exploração das atividades e dos serviços turísticos;

II – trabalhar, em colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, para promoção do turismo estadual;

III - manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior”.

Trata-se de proposição encontra-se em consonância com ditames constitucionais, legais e regimentais.

É O VOTO. PASSO A CONCLUSÃO.

III – CONCLUSÃO

Chamada esta Relatoria a se manifestar, após análise, por estarem presentes os requisitos insculpidos no artigo 54 do Regimento Interno da Assembleia legislativa do Estado do Paraná no que concerne às atribuições da Comissão de Turismo, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 133/2019, estando em condições de prosseguir em sua tramitação.

É o Parecer.

Curitiba, 20 de abril de 2021.



Dep. Estadual PROFESSOR LEMOS

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 21/04/2021, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0346540** e o código CRC **FCFF9C56**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

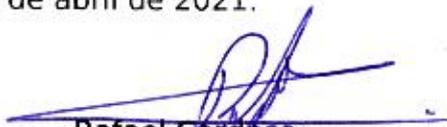
Informo que o Projeto de Lei n.º 133/2019, de autoria do Deputado Emerson Bacil, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Turismo, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma de emenda modificativa;
- Comissão de Constituição e Justiça, à emenda;
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 22 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo